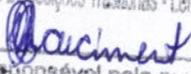




DECRETO Nº 3.852, DE 16 DE ABRIL DE 2021.

Publicado em 16/04/2021
Quadro de Avisos da Prefeitura de Jaboticatubas / MG
Diário Oficial do Município, conforme
Art. 1º - Atos das Disposições Transitórias - Lei Orgânica, 10/08/1990

Responsável pela publicação

**DECRETA MEDIDAS DE RESTRIÇÕES DE
ORDEM SANITÁRIA NO MUNICÍPIO DE
JABOTICATUBAS DURANTE A ONDA
VERMELHA.**

CONSIDERANDO a atual situação Epidemiológica Sanitária do País, do Estado de Minas Gerais e do Município de Jaboticatubas;

CONSIDERANDO os dados epidemiológicos da Região Metropolitana de Belo Horizonte;

CONSIDERANDO que o início da vacinação em massa por parte dos Municípios e do Ministério da Saúde ainda não é suficiente para a imunização total de toda a população;

CONSIDERANDO o Art. 23, II da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Art. 18, I, IV, incisos "a" e "b" da Lei 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde);

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas aderiu ao Programa Estadual Minas Consciente e;

CONSIDERANDO que o Município de Jaboticatubas está atualmente na Onda Vermelha;

O Prefeito Municipal de Jaboticatubas, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal, e em razão dos efeitos decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

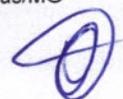
DECRETA:

Art. 1º Ficam acrescidas as seguintes restrições à Onda Vermelha do Programa Estadual Minas Consciente:

I – Proibição de circulação de pessoas sem o uso da máscara, em qualquer espaço público ou de uso coletivo, ainda que privado;

II – Proibição de eventos públicos ou privados;

III – Proibição de venda de bebida alcoólica para consumo no local e em espaços públicos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

Art. 2º - Os estabelecimentos **COMERCIAIS NÃO ESSENCIAIS**, poderão funcionar com as devidas medidas de sanitárias tais como:

I - Disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos dos clientes antes da entrada no estabelecimento;

II – Ter um funcionário para o controle de acesso de pessoas no estabelecimento e aplicação de álcool em gel 70% nas mãos dos clientes

III - Sejam observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do Estabelecimento em m ²	Número de Pessoas
Até 29 m ²	02 pessoas
de 30 a 59 m ²	04 pessoas
de 60 m ² a 99 m ²	07 pessoas
de 100 m ² a 149 m ²	10 pessoas
de 150 m ² a 199 m ²	13 pessoas
de 200 m ² a 299 m ²	16 pessoas
de 300 m ² a 399 m ²	18 pessoas
de 400 m ² a 499 m ²	20 pessoas
Acima de 500 m ²	22 pessoas

IV – Seguir o Minas Consciente caso seja mais restritivo que o decreto municipal em relação a entrada e permanência de pessoas.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no “*caput*” deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- De segunda-feira a sábado até as 18h00;
- Aos domingos deverão permanecer fechados, exceto os restaurantes que poderão funcionar das 10h00 às 16h00 horas, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas;
- Academias poderão funcionar de segunda-feira a sexta-feira até as 22h00. Aos sábados até as 18h00, com horários agendados.
- Fica proibido qualquer tipo de aula coletiva nas academias;

Art. 3º - **BARES E LANCHONETES** poderão funcionar com as seguintes restrições:

- De segunda-feira a sábado até às 19h30, apenas com atendimento na porta, sem acesso de clientes;
- Os Bares deverão permanecer fechados aos domingos;
- Os estabelecimentos que possuem como CNAE principal serviços de lanchonete e/ou sorveterias poderão funcionar aos domingos das 11h00 às 16h00, sendo vedada a comercialização de bebidas alcoólicas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

- d) Não será permitido o consumo de bebidas alcoólicas dentro dos estabelecimentos e em espaços públicos.
- e) Serviços ambulantes de picolés, sorvetes e derivados estão autorizados das 11h00 às 17h00, respeitando as normas de higienização.

Art. 4º - Os **ESTABELECEMENTOS COMERCIAIS ESSENCIAIS** poderão funcionar com as devidas medidas de sanitárias tais como:

I - Disponibilização de álcool gel 70% para a higienização das mãos dos clientes antes da entrada no estabelecimento;

II – Ter um funcionário para o controle de acesso de pessoas no estabelecimento e aplicação de álcool em gel 70% nas mãos dos clientes;

III - Seja observadas as regras de controle de entrada de clientes que deverão estar utilizando máscaras nos termos do quadro abaixo:

Tamanho do estabelecimento m ²	Número de pessoas
Até 29 m ²	02 pessoas
De 30 m ² a 59 m ²	04 pessoas
De 60 m ² a 99 m ²	07 pessoas
De 100 m ² a 149 m ²	10 pessoas
De 150 m ² a 199 m ²	13 pessoas
De 200 m ² a 299 m ²	16 pessoas
De 300 m ² a 399 m ²	18 pessoas
De 400 m ² a 499 m ²	20 pessoas
De 500m ² a 599m ²	22 pessoas
De 600 m ² a 699 m ²	25 pessoas
De 700 m ² a 799 m ²	28 pessoas
Acima de 800 m ²	30 pessoas

IV – Seguir o Minas Consciente caso seja mais restritivo que o decreto municipal em relação a entrada e permanência de pessoas.

V – Obrigatoriedade da higienização dos carrinhos, cestos, balcões, caixas e balanças a cada atendimento.

VI – Supermercados, padarias e açougues deverão manter o espaçamento recomendado nas filas, especialmente em dias e horários de maior movimento.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos mencionados no “caput” deste artigo poderão funcionar nos horários pré-estabelecidos nos seguintes termos:

- a) De segunda-feira a sábado até às 20h00;
- b) Aos domingos terão seu horário de funcionamento restrito até às 12h00, exceto serviços de saúde que poderão funcionar sem restrição de horários;





PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

- c) Postos de combustíveis não terão restrições de horários e dias de funcionamento, não sendo permitido o funcionamento das lojas de conveniência e lanchonetes anexas aos postos das 20h00 às 5h00
- d) Farmácias não terão restrições de horários e dias de funcionamento.

Art. 5º - Serviços de tele-entrega e delivery serão permitidos até às 23h00.

Art. 6º- Os salões de beleza, cabeleireiros e barbeiros poderão atender seus clientes através de horário agendado, sendo vedado atendimento indiscriminado de pessoas com a formação de filas e aglomerações, até as 22h00 de segunda a sábado.

Art. 7º - Os estabelecimentos de hospedagem, hotéis, pousadas e pensões que possuam capacidade de até 10 (dez) leitos poderão utilizar toda a sua capacidade, os que possuem mais de 10(dez) leitos poderão funcionar com até 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, a partir do dia 18 de abril de 2021.

Art. 8º - Condutores de veículos de concessão municipal que exercerem suas atividades estando notificados, monitorados ou positivados terão as placas concedidas suspensas de 15 a 30 dias. Estando ainda sujeitos a outras penalidades legais.

Art.9º - Reuniões, cursos, atividades de ensino extracurricular e/ou religiosas deverão respeitar a limitação de uma pessoa por cada 5 (cinco) metros quadrados, ou 25% da capacidade, não ultrapassando o limite máximo de 50 pessoas.

Art.10º - Atrativos turísticos deverão permanecer fechados no período deste decreto.

Art.11º - Para fins deste Decreto, serão adotados os conceitos de estabelecimentos essenciais e não essenciais, dados pelo Plano Minas Consciente do Governo de Minas Gerais.

Art.12º - Qualquer agente público terá poder de fiscalização conforme legislação municipal vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTICATUBAS

Praça Nossa Senhora da Conceição, 38 - Centro - CEP: 35830-000 - Jaboticatubas/MG

Art.13º - Este decreto entra em vigor a partir do dia 17 de abril de 2021 e terá duração enquanto prevalecer a Onda Vermelha no município, em conformidade ao Programa Minas Consciente, do Governo do Estado de Minas Gerais.

Art. 14º - Qualquer estabelecimento comercial que apresente, entre seus quadros de colaboradores/funcionários, simultaneamente, ou no intervalo de 07 (sete) dias corridos, 01 (um) caso contaminado pelo agente da COVID-19, deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde, situada no Centro de Saúde José Evaristo Rodrigues, Rua Dom Carlos Vasconcelos, 350 – Centro ou por e-mail: saude@jaboticatubas.mg.gov.br no prazo máximo de 12 horas:

I – Relatório das ações executadas de imediato no estabelecimento;

II – Plano de Ação, conforme protocolo sanitário disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde para conter o surto ocorrido em seu estabelecimento;

Parágrafo Único – No caso de descumprimento do Plano de Ação aprovado pela Secretaria Municipal de Saúde, o estabelecimento estará sujeito a suspensão de seu alvará de funcionamento pelo prazo de 14(quatorze) dias.

Art. 15º – Os órgãos municipais de controle e monitoramento da pandemia, de posse dos dados de monitoramento dos infectados pelo agente da COVID-19, poderão notificar e multar os estabelecimentos que descumprirem as determinações contidas neste Decreto, nos termos da Lei Municipal nº 2.672 de 01 de junho de 2020.

Art.16º - Aqueles que descumprirem quaisquer normas estabelecidas neste decreto estarão sujeitos às penalidades expressas nas leis Federal, Estadual e Municipal, tanto penal, civil e administrativa.

Jaboticatubas, 16 de abril de 2021.


ENEIMAR ADRIANO MARQUES
Prefeito Municipal